

INFORME Nº 09 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.5** relativa à **atuação em segurança de barragens** para as 9 Entidades Estaduais que aderiram ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO no **ano de 2017**.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as 9 Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2018**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2017** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, que passam a ter vigência a partir de agosto de 2017.

ESTADOS: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RIO DE JANEIRO – RONDÔNIA – SERGIPE

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2017 o atendimento dos critérios I a VI constantes do Anexo I dos novos contratos:

I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração, etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).

III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).

IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)

Observar as lacunas de informações constatadas pela COSER/ANA na Nota Técnica nº 108/2017/COSER/SRE, referente à certificação de 2016.

V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):

Enviar à ANA, **até 31 de março de 2018**, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

OBS 1 Integram este Informe os documentos “*Orientações gerais e boas práticas para cumprimento da meta*” com o Anexo 1 (Nota Técnica da ANA de 22/12/2011 para emissão de outorga para barragens existentes) e “*Instruções de acesso ao SNISB*”, também disponibilizados no portal Progestão.

OBS 2 Os responsáveis pela meta de segurança de barragens nos estados devem entrar em contato com a COSER para fins de acesso ao SNISB.

Atenção: O atendimento dos itens VII e VIII do contrato serão exigidos a partir do exercício de 2018.

Em 2017 foram realizadas reuniões por videoconferência com as 9 Entidades Estaduais para definição das metas específicas dos critérios I a VI, resultando no quadro da página 3, que sintetiza os compromissos pactuados com cada estado.

Para a certificação de 2017 serão adotados os seguintes pesos (em %) para cada critério, totalizando os 10% referentes à meta 1.5:

Critérios	PESOS								
	AL	GO	MT	PB	PI	PR	RJ	RO	SE
I	3	2,5	3	3	2	2	2	3	2
II	2	1	2	1	2	2	2	2	1,5
III	2	1	1,5	2	2	2	1,5	1,5	1,5
IV	2,5	3	--	1,5	1,5	0,5	1	--	1,5
V	--	2	3	2	2	2	3	3	3
VI	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	1,5	0,5	0,5	0,5

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item II desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389
- Alexandre Anderáos: alexandre.anderaos@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5224.

Equipe SAS / COAPP

Critérios	AL	GO	MT	PB	PI	PR	RJ	RO	SE
I	Regularizar 25 barragens (22 do DNOCS e 3 da CODEVASF) por meio de outorga de obra hídrica	Regularizar 50 barragens (pela outorga de uso / finalidade barramento ou por declaração de dispensa)	Apresentar minuta de normativo de outorga para barramento, incluindo a dispensa	Regularizar 40 barragens por meio de Licença de Obra Hídrica ou de Declaração de Dispensa de Licença OU ⁽²⁾	Apresentar minuta de normativo com os procedimentos para regularizar as barragens existentes	Regularizar 10 barragens por meio de outorga de uso / finalidade barramento	Notificar os responsáveis de 4 barragens para se regularizarem e acompanhar tais notificações ⁽⁸⁾	Apresentar minuta de normativo para outorga de barramento	Regularizar 9 barragens
II ⁽¹⁾	Classificar 25 novas barragens quanto ao DPA	Classificar 20 novas barragens quanto ao DPA	Classificar 18 novas barragens quanto ao DPA	Classificar 5 novas barragens quanto ao DPA	Classificar 6 novas barragens quanto ao DPA e rever as 36 barragens já classificadas ⁽⁴⁾	Classificar 10 novas barragens quanto ao DPA ⁽⁶⁾	Classificar 15 novas barragens inseridas no SisBar quanto ao DPA	Classificar 8 novas barragens quanto ao DPA ⁽¹¹⁾	Classificar 3 novas barragens quanto ao DPA
III ⁽¹⁾	Classificar 25 barragens quanto à CRI	Classificar 24 barragens quanto à CRI	Classificar 5 barragens quanto à CRI	Classificar 10 barragens quanto à CRI	Classificar 6 novas barragens quanto ao risco e rever as 42 barragens já classificadas ⁽⁴⁾	Classificar 10 novas barragens quanto à CRI	Classificar 5 novas barragens quanto à CRI	Classificar 8 novas barragens quanto à CRI, caso se enquadrem na PNSB	Classificar 3 novas barragens quanto à CRI
IV	Inserir no SNISB 58 barragens já regularizadas no estado	Cadastrar 136 barragens já regularizadas (com outorga de uso/finalidade barramento ou com dispensa)	Não se aplica	Inserir no SNISB as barragens já regularizadas (com licença de obra hídrica ou com declaração de dispensa)	Inserir no SNISB as barragens dispensadas de outorga	Inserir no SNISB 4 barragens outorgadas com informações de altura e volume ⁽⁷⁾	Inserir no SNISB 3 barragens já regularizadas (Saracuruna, Rostrata e ETA Debossan) e que se enquadram na PNSB	Não se aplica	Inserir no SNISB 9 barragens regularizadas
V ⁽¹²⁾	Não se aplica (Regulamento publicado em 2017)	Apresentar minuta de regulamento único dos artigos da PNSB	Apresentar minuta de regulamento único dos artigos da PNSB	Apresentar minuta de regulamento para o PAE e para as Inspeções de Segurança Regular e Especial	Apresentar minuta de regulamento único dos artigos da PNSB	Apresentar minuta de regulamento para o PAE e para as Inspeções de Segurança Regular e Especial	Apresentar minuta de regulamento para o PAE e para as Inspeções de Segurança Regular e Especial	Apresentar minuta de regulamento único dos artigos da PNSB	Publicar todas as regulamentações da PNSB
VI ⁽¹³⁾	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos	Levantar dados de barragens para disponibilizar no RSB ⁽³⁾	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos ⁽⁵⁾	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos	Avaliar o cadastro de 132 estruturas hidráulicas inseridas no SisBar até ago/2017 e disponibilizar no RSB	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos

OBS:

- (1) Além daquelas já classificadas pelo estado.
- (2) (i) comprovar a realização de reuniões com o DNOCS, devidamente documentadas, para acordar sobre os procedimentos de regularização das barragens de sua propriedade;
(ii) comprovar a emissão de autuações, ofícios etc. enviados aos empreendedores afim de regularização da obra hídrica; e/ou
(iii) promover melhorias nos procedimentos para regularização de obra hídrica no estado.
- (3) Levantar o número de barragens regularizadas por meio de Licença de Obra Hídrica ou por Declaração de Dispensa de Licença de Obra Hídrica, com base no estudo recente mais detalhado e atualizado dos espelhos d'água no estado. As informações geradas no levantamento serão disponibilizadas no Relatório de Segurança de Barragens.
- (4) Publicar resolução da classificação, comunicando o empreendedor por meio de ofício.
- (5) Complementar as lacunas existentes no cadastro atual (coordenadas, nome do município, empreendedor, dados de altura e capacidade).
- (6) Notificar os empreendedores para fornecerem os dados de altura e volume, bem como para que regularizem os barramentos de sua propriedade no estado.
- (7) Notificar os demais empreendedores para fornecerem as informações faltantes dos barramentos.
- (8) Uma das barragens não regularizadas é de responsabilidade do INEA, sendo necessário ação específica para a sua regularização.
- (9) Comprovar ações relacionadas à compatibilização da Política Estadual de Segurança de Barragens com a Política Nacional de Segurança de Barragens.
- (10) Avaliar o cadastro das estruturas hidráulicas inseridas no SisBar até agosto de 2017, diferenciando essas estruturas entre barragens e soleiras (estrutura transversal implantada na calha do rio). As informações obtidas deverão ser consolidadas e enviadas para o Relatório de Segurança de Barragens, independente do enquadramento na PNSB.
- (11) Em caso de dificuldades justificar adequadamente.
- (12) Nos moldes da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, quando for o caso.
- (13) Verificar as lacunas de informações identificadas na Nota Técnica nº 108/2017/COSER/SER de certificação da meta no exercício de 2016.